



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
CNPJ: 08.160.464/0001-00

Lei nº 131, de 25 de maio de 2017.

Dispõe de fixação do limite dos débitos e obrigações de pequeno valor para efeito de execução contra a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Art. 49, V, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, §3º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor para fins de execução contra a Fazenda Municipal, os débitos e obrigações em valores correspondentes até o limite de 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º Na hipótese do valor da execução ultrapassar o fixado no artigo anterior far-se-á o seu pagamento por meio de precatório.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar acordo nas ações judiciais com trâmite na Vara da Fazenda Pública, sendo vedado o pagamento em valor superior ao pedido inicial, seja em processo de conhecimento ou de execução.

§1º Para celebração do acordo, o Município será representado pelo Procurador do Município e o Prefeito, ou por pessoa por este designada.



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
CNPJ: 08.160.464/0001-00

§2º O pagamento do valor acordado nas ações judiciais de que trata o *caput* obedecerá ao critério cronológico e obedecerá a disponibilidade financeira do momento do pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 25 de Maio de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL